



MUNICÍPIO DE POMBAL
Presidência da Câmara Municipal

DESPACHO

Nº 24/DPC/2025

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NO DIRETOR MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA AGOSTINHO ANTÔNIO GONÇALVES LOPES NO QUADRO DA DISTRIBUIÇÃO DE PELOURS / DOMÍNIOS E DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA E DESTE NOS VEREADORES

Considerando:

- i. A delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, ante minha Proposta n.º 7/PROP/2025, datada de 3 de novembro de 2025 efetivada por deliberação deste Órgão Executivo, ocorrida em reunião de 5 de novembro de 2025, em conformidade com a previsão legal inscrita no n.º 1 do artigo 34.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação;
- ii. A distribuição de pelouros / domínios operada por meu Despacho n.º 18/DPC/2025, em 5 de novembro de 2025, no Presidente da Câmara e nos quatro Vereadores em exercício de funções, em regime de tempo inteiro, Isabel Maria Rodrigues Marto, Marco Alexandre de Bastos Ferreira, Ana Carolina Pimenta de Jesus e Patrícia Rolo Silva, efetuada em linha com o disposto no n.º 4 artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na atual redação.

Considerando, igualmente, que,

- iii. Em alinhamento com o previsto no n.º 1 do artigo 155.º e alínea c) do artigo 157.º, ambos, Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, a produção de efeitos da distribuição de pelouros / domínios e da delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, ocorrerá em simultâneo com a data de produção de efeitos das correspondentes delegações e ou subdelegações de competências do Presidente da Câmara nos Vereadores, bem como, no Diretor Municipal de Gestão Integrada, deste Município, ao abrigo do disposto, respetivamente, no artigo 36.º e no artigo 38.º, ambos, do RJAL, atentos os termos, nomeadamente, dos artigos 44.º a 47.º do CPA, cuja efetivação importa operar; e



MUNICÍPIO DE POMBAL
Presidência da Câmara Municipal

Considerando, ainda, nomeadamente:

- iv. Os termos em que se encontra estabelecida a delegação e subdelegação de competências do Presidente da Câmara nos Vereadores em exercício de funções em regime de tempo inteiro, de acordo com correspondentes despachos, proferidos na presente data;
 - v. As competências do pessoal dirigente inscritas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, que procede à adaptação à administração local do Estatuto do Pessoal Dirigente (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, bem assim, a previsão, inserta no n.º 1 do artigo 16.º da mesma Lei, de que os titulares dos cargos de direção exercem, também, as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas nos termos da Lei; e
 - vi. As competências que se encontram prescritas nos artigos 18.º e 32.º, ambos, do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais deste Município (ROSM), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 136, de 14 de julho de 2023, relativamente ao titular de cargo de direção superior de 1.º grau, Diretor Municipal, e à Direção Municipal de Gestão Integrada (DMGI);
- 1. Delego, no Diretor Municipal de Gestão Integrada, Agostinho António Gonçalves Lopes, relativamente ao âmbito de ação e superintendência hierárquico-funcional da respetiva Direção Municipal e com a faculdade de subdelegação nos titulares de cargos de direção de nível e grau inferior, ao abrigo das disposições previstas, designadamente, no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e no artigo 38.º do RJAL, sem prejuízo de eventual subdelegação de competências dos Vereadores neste Dirigente, também, com a faculdade de subdelegação, as seguintes competências:**
- a) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
 - b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
 - c) Aprovar e alterar o mapa de férias relativo ao pessoal em serviço, bem assim as restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
 - d) Justificar faltas;
 - e) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;



MUNICÍPIO DE POMBAL
Presidência da Câmara Municipal

- f) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- g) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- h) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, cumprindo os pressupostos legais aplicáveis em matérias de acesso a documentos administrativos e proteção de dados;
- i) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, designadamente, assinar correspondência ou expediente necessário à mera e inerente instrução dos processos, em linha com o disposto no n.º 8 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, e no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ambos, na atual redação;

2. Subdelego-lhe, ainda, com a faculdade de subdelegação, as competências, que me foram delegadas pelo Órgão Câmara Municipal, por deliberação de 5 de novembro de 2025, a seguir enunciadas:

2.1. No contexto de outros referenciais legais e regulamentares, o exercício das competências cometidas à Câmara Municipal, associadas às seguintes matérias:

- a) Condições de segurança e saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis, quando em presença de obras por administração direta ou empreitada, cuja competência de autorização seja do Órgão Câmara Municipal, as previstas de alíneas b) a i) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro; e

O presente Despacho produz efeitos à data da sua subscrição, conforme n.º 1 do artigo 155.º do CPA.

Em cumprimento do preceituado no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º, ambos, do CPA, **deve, o presente Despacho, ser objeto de necessária publicação, nos termos ali consignados.**

Município de Pombal, 5 de novembro de 2025



MUNICÍPIO DE POMBAL
Presidência da Câmara Municipal

O Presidente da Câmara

(Pedro Alexandre Antunes Faustino Pimpão)